

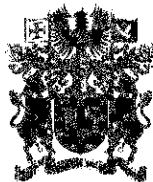
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER À PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL 8/2012 — SISTEMA DE INCENTIVOS
PARA O DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DOS AÇORES
— SIDART

PONTA DELGADA, 16 DE MAIO DE 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2296 Proc. Nº 102
Data:	012106105 Nº 8 12012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de maio de 2012, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional — Sistema de incentivos para o desenvolvimento do artesanato dos Açores – SIDART

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

a) Na Generalidade

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto criar o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores (SIDART), conforme dispõe o artigo 1.º.

Segundo a proposta em apreciação, o SIDART tem o seguinte objetivo:

- Promover o desenvolvimento sustentável da atividade artesanal no âmbito da economia regional, através de um conjunto de medidas que visam o reforço da qualidade da produção e da competitividade das empresas artesanais dos Açores.

O SIDART visa apoiar projetos nos seguintes domínios (cf. artigo 3.º):



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

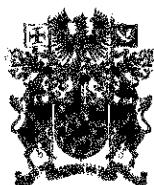
- a) Formação;
- b) Projetos de dinamização do setor artesanal;
- c) Projetos de investimento nas Unidades Produtivas Artesanais;
- d) Projetos de qualificação e inovação do produto artesanal.

A presente proposta visa "prosseguir uma estratégia de desenvolvimento, alicerçada na valorização e modernização das atividades artesanais, apoiando e incentivando de forma específica este setor que tem conhecido nos últimos anos uma reestruturação e um crescimento assinalável e que nos Açores apresenta grandes potencialidades, principalmente quando associado ao turismo."

Assim, a presente iniciativa sustenta-se na "necessidade de colmatar as assimetrias regionais através da mobilidade, internacionalização, da promoção, proteção e afirmação da identidade Artesanato dos Açores, a formação de públicos e a profissionalização da oferta artesanal, tendo em conta a respetiva representatividade e qualidade, que lhe são inerentes."

Acresce ainda referir que o presente diploma, considerando o artesanato património cultural imaterial, visa a respetiva "preservação, valorização e divulgação dos processos e técnicas tradicionais, protegendo a identidade, inovação, criatividade, genuinidade e autenticidade."

Para cumprir os objetivos acima referidos, defende-se que é "necessário estruturar o sistema de incentivos ao desenvolvimento do artesanato regional, envolvendo um conjunto de medidas (...) conducentes a melhores níveis de eficiência na produção, promoção e comercialização dos produtos artesanais, salvaguardando, contudo, o rigor e a transparência na atribuição dos apoios."



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Neste contexto, pretende-se que "os incentivos se justifiquem em linhas estratégicas de intervenção essencialmente dirigidas ao desenvolvimento da qualificação da produção local, à promoção da qualidade e inovação, e a projetos de carácter estratégico para a comercialização do artesanato regional."

Por fim, a presente iniciativa prevê (cf. artigo 18.º) a revogação dos seguintes diplomas:

- a) Decreto Regulamentar Regional n.º 26/86/A, de 23 de julho;
- b) Decreto Regulamentar Regional n.º 74/88/A, de 6 de dezembro;
- c) Despacho Normativo n.º 29/2001, de 28 de junho;
- d) Despacho Normativo n.º 13/2004, de 18 de março; e
- e) Despacho Normativo n.º 69/2005, de 17 de novembro.

Diligencias efetuadas

A comissão deliberou, ouvir a Secretária Regional da Economia sobre a matéria em apreço, e solicitar parecer às seguintes entidades:

- CRIAÇORES – Associação de artesãos de São Miguel;
- AAR – Associação de artesãos Reunidos;
- AARTES – Associação de Artesãos Espírito Santo.

Até à data não foram rececionados na Comissão quaisquer pareceres.

A comissão procedeu à audição da Secretária Regional da Economia, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 16 de maio de 2012.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Secretária Regional da Economia começou por agradecer à comissão a oportunidade de explicar o diploma, referindo que o DLR proposto tem por objetivo consolidar e agregar a legislação existente, melhorando a sistematização e a transparência.

O primeiro objetivo, acrescentou, foi o de alargar o âmbito de aplicação do sistema de apoio ao artesanato, deixando de ser simplesmente ao artesão, titular de cartão, mas incluindo outras empresas de natureza comercial desde que produzam e comercializem artesanato. As despesas elegíveis também passam a ser mais abrangentes, desde material promocional, aluguer de espaços e despesas para deslocação a feiras entre outras.

A Secretária esclareceu ainda que os limites do investimento podem ir desde os 200 euros aos 5000 mil euros, para a formação ou de 200 a 20 mil euros, para investimento.

A componente não reembolsável é de 50% para São Miguel e Terceira e 60% para as restantes ilhas.

O Deputado José Cascalho do BE, questionou a Secretária relativamente ao motivo de ter surgido a necessidade de alteração do regime em vigor.

A Secretária Regional da Economia, em esclarecimento ao Deputado, referiu que a regulamentação estava dispersa e era difícil recolher a informação nela contida, sendo um processo burocrático e demorado que urgia alterar, tendo sido ouvido os artesãos aquando da elaboração da proposta os quais apresentaram algumas sugestões.

A Deputada Piedade Lalanda, do PS, solicitou um esclarecimento relativo ao art.º 3º, em concreto o que se entende por projetos de dinamização do setor artesanal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Secretária da Economia esclareceu que os projetos de dinamização artesanal são pequenas unidades de produção, já que esta pode ser uma fonte de rendimento para muitas famílias, o que requer dinamização, quer pela introdução de novas técnicas, novos materiais e de novos equipamentos.

A Deputada Piedade Lalanda, questionou ainda o facto de o artesanato poder ser de inovação, sendo que na proposta de DLR, não apareça essa diferenciação, perguntando se na regulamentação essa diferenciação será evidente?

A Secretária Regional Economia referiu que estas são linhas gerais, que posteriormente será regulamentada por questões de operacionalização e transparência.

O Deputado Pedro Medina do CDS-PP, referiu que esta proposta possui um caráter vago, "fala-se do artesão e das unidades produtivas. Não está especificado a pequena indústria artesanal. Este diploma não abrange este tipo de apoio", explicitou. O Deputado questionou, em concreto, o limite de apoio, que pode ir até 5000 ou 20000 euros. Se estes limites, para as unidades produtivas artesanais, é suficiente, sobretudo para unidades produtivas? Mais perguntou se a formação prevista será dada nos Açores ou pode ser dada fora da região?

A Secretária Regional esclareceu os deputados que, relativamente às unidades mais industriais, estas estão incluídas no artigo 4º., em que os produtores estão incluídos, não esquecendo que este diploma se aplica sobretudo para pequenas unidades de produção. Mais referiu que, no caso dos grandes projetos, estes se enquadram noutra legislação de incentivos, nomeadamente o SIDER.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Secretária regional adiantou ainda que a formação pode ser interna, regional, que pode ser dada por artesãos mais velhos, como pode ser externa, indo a outros centros para aprendizagem de novas técnicas, que depois possam ser integradas nos nossos saberes.

O Deputado António Marinho do PSD, referiu que há uma questão transversal a todos os sistemas de incentivos, que é remeter para regulamentação alguma matéria importante.

O deputado fez referência ao artigo 5º, alínea e), que exige cartão de artesão, o que pode ser verificável até ao encerramento do processo, que pode ser tido como curto. Mais acrescentou que na alínea a) no artigo 3º, onde se diz que as pessoas que necessitam de cartão de artesão têm de ter formação, pode levar a que fiquem de fora muitas pessoas, por falta do referido cartão.

A Secretária Regional referiu o facto de se dar como prazo até ao encerramento do processo, o que dá mais abrangência, e a exigência do cartão de artesão não é difícil de obter, desde que se prove que é produtor de uma qualquer atividade artesanal.

Quanto à questão da regulamentação, a Secretária referiu que é uma forma legislativa comum.

O Deputado António Marinho acrescentou que essa forma de legislar é recorrente neste governo. Mais acrescentou que se é tão fácil obter cartão de artesão, por que motivo consta o requisito para se poderem candidatar.

A Deputada Benilde Oliveira solicitou um esclarecimento relativo ao artigo 16º, nº2, em que os promotores obrigam-se a dar formação, num total de 25 horas, gratuitamente, mesmo que o apoio seja mínimo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Nesta matéria, a Secretária Regional referiu que admite que a redação dada não esteja muito feliz, pretendendo-se, que os promotores fiquem disponíveis, num fundo de formadores, para dar até 25 horas de formação, em caso de necessidade.

O Deputado Pedro Medina, do CDS-PP, alertou para o fato de no artigo 8º, alínea a), não ser elegível a aquisição de equipamentos em estado de uso, mas no artigo 7º, para as unidades, considera-se elegível a reparação de equipamentos. O Deputado questionou o que motivo por que se fala "em estado de uso", quando pode haver situações de equipamentos antigos que possam ter interesse e não estejam em utilização no momento.

A Secretária Regional referiu que a alínea a) do nº 3 do artigo 7º, trata-se de equipamento novo e reparação do equipamento já existente. Quanto ao artigo 8º, a Secretária referiu que pode concordar com a observação do Deputado. Mais referiu que não é elegível a compra de equipamento em estado de uso, porque de acordo com as regras da comunidade europeia há restrições a apoios nesses casos. No entanto, admitiu que pode ser pertinente excepcionar o apoio a determinado equipamento, porque ao não estar previsto pode impossibilitar a produção de um determinado produto artesanal, pelo que demonstrou abertura para uma proposta de alteração nesse sentido.

b) Na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO III

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

O Deputado José do Rego, referiu que este é um diploma que reúne num único diploma, um conjunto de diplomas a avulso, sendo este um aspeto muito positi-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

vo, e que a regulamentação futura de alguns aspetos deste diploma é normal em qualquer processo legislativo.

Mais acrescentou, que há necessidade de fazer algumas propostas de alteração, pelo que o Partido Socialista as irá fazer em Plenário. Os restantes partidos referiram nada ter a acrescentar no momento, reservando-se para o Plenário a sua posição.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E PARECER

Feita a análise do diploma, a Comissão decidiu por maioria dar parecer favorável, na generalidade, à Proposta de Decreto Legislativo Regional, com os votos favoráveis dos Deputados do PS e as abstenções com reserva de posição para plenário dos Deputados do PSD e CDS/PP. O Deputado do BE não participou na votação por estar não estar presente no momento da votação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 16 de maio de 2012

O Relator

(Duarte Manuel Braga Moreira)

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente da Comissão

(José de Sousa Rego)